



Número: **0830142-61.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA ROQUE PINHEIRO (AUTOR)		GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
LUIS ROQUE PINHEIRO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44719 794	18/06/2019 16:00	Petição	Petição
44719 822	18/06/2019 16:00	2580869 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01	Outros documentos

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08301426120178205001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA MARIA ROQUE PINHEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE **OCORREU NO ANO DE 2015, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM SEQUELA OU AGAVAMENTO DO PUNHO ESQUERDO.**

Cumpre esclarecer, **que a autora juntou apenas o boletim de atendimento médico de entrada no hospital**, documento este que não confirma a sequela no punho esquerdo, a mesma só atestou apenas dor, não informando qualquer fratura no punho, sendo assim, não há sequer prova da alegada invalidez permanente.

Salienta-se, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi concluído que a parte autora, não apresentou nenhum tipo de sequela no membro superior esquerdo, ou seja, não apresentou nenhum tipo de invalidez.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

"Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

(X) "Sem sequela permanente"

**(N)O EXISTEM LES?ES DIRETAMENTE DECORRENTES DE
ACIDENTE DE TR?NSITO QUE N?O SEJAM SUSCET?VEIS DE
AMENIZA??O PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA
TERAP?UTICA)**

Em que pese o laudo pericial ter apresentado uma invalidez parcial incompleta leve (25%) punho esquerdo, o mesmo não se presta a comprovar o agravamento da lesão, uma vez que a autora não acostou documentos médicos capazes de comprovar suas alegações.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2015 até 2019.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ LEVE (25%) NO PUNHO ESQUERDO COM PRECISÃO, SE A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO, AFINAL, A AUTORA REALIZOU PERÍCIA SOMENTE APÓS 4 ANOS DO DECORRIDO ACIDENTE.

SALIENTA-SE, QUE DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É PLAUSÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR LESÃO NO PUNHO ESQUERDO LEVE (25%), DEPOIS DE TANTO TEMPO AO ALEGADO ACIDENTE, SENDO CERTO QUE A AUTORA NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA LESÃO.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser acolhido o processo administrativo acostado, devendo também ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo o documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre o laudo do processo administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 14 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br